

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.638.266-0

DATA: 20/06/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 531/2023

APROVADO EM 17/08/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para os Componentes Curriculares de Sociologia e de Física.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.638.266-0

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo da Perita, Tecnóloga em Alimentos, convém destacar:

[...]

Os espaços pedagógicos oferecem condições favoráveis à oferta do Curso, a instituição possui acervo bibliográfico específico, atualizado e em número suficiente para atender os alunos, os ambientes administrativos são amplos e suficientes para o desenvolvimento do curso. Pude verificar e constatei que o laboratório possui equipamentos e materiais para as aulas práticas.

Possui salas de aula bem iluminadas e arejadas e ainda equipamentos com Educatron.

O corpo docente é habilitado conforme orientação vigente do DEP/SEED.

Para realização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, a Instituição possui convênios com o APL ligado à área do Curso.

O curso e a Instituição possuem registro no SISTEC.

Com base nas observações feitas na verificação, sou de Parecer Favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos, Integrado do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa.

[...]

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.638.266-0

e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia que é bacharel e de Física, que é licenciado em Matemática.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade têm vigência, respectivamente, até 01/03/2024 e 21/06/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, Integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEP de Ponta Grossa	Ponta Grossa/Ponta Grossa	N.º 2320/19, de 24/06/19 De: 02/07/19 a 02/07/29	N.º 137/20, de 07/01/20 De: 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 5 anos De: 01/01/24 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os Componentes Curriculares de Sociologia e Física;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.638.266-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed,  
para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício